

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS INFORMATIVO

A diretoria de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *campus* de Fortaleza, torna público que estão abertas as inscrições para **AUXÍLIO ÓCULOS** do Programa de Auxílios Estudantis do IFCE-*campus* de Fortaleza, referente ao ano letivo de 2024.

1. DO PÚBLICO-ALVO

1.1. Alunos/as do IFCE-c*ampus* de Fortaleza, com matrícula e frequência regulares, que se encontram em comprovada situação de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O/A discente deverá comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes corretivas de deficiências oculares POR MEIO DE PRESCRIÇÃO MÉDICO-OFTALMOLÓGICA (NÃO será aceito encaminhamento de optometrista), com validade de 06 (seis) meses contados a partir da data de inscrição no auxílio. Ou seja, a consulta com o médico-oftalmologista deve ser de, no máximo, 06 (seis) meses atrás, contado da data de inscrição no auxílio.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada por meio do Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, através do site **sisae.ifce.edu.br**, no período de **02/04/2024 a 20/11/2024.**

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Para realizar a solicitação do auxílio óculos/lentes corretivas, os estudantes deverão realizar inscrição no SISAE e apresentar a **documentação geral obrigatória** (item 4.1), a **documentação geral classificatória** (somente quando for o caso - item 4.2) e a **documentação específica obrigatória** (item 4.3). Todos os documentos deverão ser enviados pelo SISAE, OBRIGATORIAMENTE.O maior detalhamento dos documentos comprobatórios da situação de renda, constam no Anexo I deste informativo.

4.1. DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA:

- **4.1.1.** Documentação para comprovação de renda/ausência de renda: devem ser apresentados documentos que comprovem a renda mensal e/ou ausência de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade, incluindo o/a estudante, conforme situações especificadas no ANEXO I;
- 4.1.1.1. No caso de discentes menores de 18 anos de idade, deve ser anexada a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de 18 anos de idade (ANEXO III), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal.



- 4.1.1.2. Todas as documentações exigidas devem estar atualizadas. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição no auxílio.
- 4.1.1.3. No caso de possuir renda mensal formal: anexar comprovante de renda formal de todos os membros do grupo familiar (ANEXO I Lista de documentos comprobatórios), INCLUSIVE O DO/A ESTUDANTE, que possuem vínculo empregatício, estagiários/as, aposentados/as, pensionistas e beneficiários/as do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição no auxílio, considerando a data de emissão do documento de renda:
- 4.1.1.4. No caso de possuir renda informal e/ou não ter renda: anexar declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 anos que estejam nesta situação, incluindo o/a estudante (ANEXO II);
- 4.1.1.5. O benefício recebido do Programa Bolsa Família **não deve ser contabilizado como renda** da família. O mesmo deve ser apenas informado no campo específico do formulário de caracterização socioeconômica no SISAE e comprovado para fins de pontuação na classificação conforme item 4.2.1 deste informativo. Desse modo, não é necessário incluir esse valor no quadro de renda do grupo familiar. Caso a família receba apenas este benefício e não tenha nenhuma outra renda, informar ZERO no valor de renda e observar as orientações contidas no item 4.5 deste informativo.
- **4.1.2. Comprovante de Residência atualizado:** deve ser apresentado comprovante de residência emitido dentro da validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição no auxílio, considerando a data de emissão do documento:
- 4.1.2.1. O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAE. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação nas INFORMAÇÕES ADICIONAIS da caracterização para análise do Serviço Social.
- 4.1.2.2. Não será aceito comprovante de residência ilegível e/ou sem a data de emissão, caracterizando-se como documentação incompleta.

4.2. DOCUMENTAÇÃO GERAL CLASSIFICATÓRIA (TODOS OS AUXÍLIOS)

- 4.2.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento do benefício OU declaração do programa Bolsa Família emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou ente equivalente competente, somente para família beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição no auxílio. (NÃO OBRIGATÓRIO).
- 4.2.1.1. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do/a beneficiário/a ou dados bancários, pois não são documentos nominais. A comprovação também poderá ser realizada por arquivo constando os "prints" da tela do aplicativo "Caixa Tem", no qual conste o nome do titular do benefício e o valor recebido.
- 4.2.1.2. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação classificatória neste item.



4.2.2. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio. No entanto, não contará na pontuação para classificação, caso necessário.

4.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA (somente para o auxílio óculos/lentes corretivas):

- 4.3.1.Além da documentação geral especificada nos itens 4.1 e 4.2, o/a estudante deverá anexar, também, documentos específicos para o auxílio óculos/lentes corretivas, conforme segue:
- 4.3.1.1. Cópia da prescrição do MÉDICO-OFTALMOLOGISTA (NÃO será aceito encaminhamento de optometrista), com validade máxima de 06 (seis) meses contados a partir da data de inscrição no auxílio;
- 4.3.1.2. Orçamentos de 03 (três) óticas diferentes, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço (Ver modelo no Anexo IV);
- 4.3.2. Caso algum dos membros da composição familiar não seja alfabetizada (caso utilize a digital), deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar documento de identidade (RG frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.
- 4.3.3. A documentação deverá ser compatível com as informações prestadas no Formulário Socioeconômico. Em caso de inconsistência na prestação de informações, como adulteração e/ou omissão de dados para favorecimento do(a) candidato(a), a solicitação de concessão de auxílio poderá ser indeferida, caso a situação não seja devidamente elucidada durante a análise socioeconômica.
- 4.3.4.. TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 4 E NOS SEUS SUBITENS DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO, CONSIDERANDO A DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES APENAS COM O NOME DIGITADO.
- 4.3.5. Todas as declarações utilizadas pelo/a candidato/a podem ser feitas de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste informativo;

5. DOS DADOS BANCÁRIOS

5.1. Cartão da conta bancária (quando houver) ou extrato de conta bancária, que deve estar, obrigatoriamente, no nome do/a discente.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O/A estudante deverá acompanhar o resultado por meio do Sistema Informatizado da Assistência Estudantil-SISAE.

7. DO CRONOGRAMA



ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação	A partir de 02/04/2024	SISAE, Site do IFCE/ Campus de Fortaleza
Inscrições	02/04/20234 a 20/11/2024	SISAE
Análise dos pedidos	A partir de 02/04/2024	Coordenadoria de Serviço Social

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os/As estudantes serão atendidos/as mediante processo seletivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus.
- 8.2. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada a omissão ou a apresentação de informações falsas que possam ter beneficiado o/a discente no momento da seleção.
- 8.3. O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em **conta bancária em nome do/a estudante**, não sendo permitido o crédito em conta conjunta ou de terceiros.
- 8.4. O/A estudante contemplado/a com o Auxílio Óculos deverá comprovar aquisição de óculos/lentes por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do referido auxílio. Não serão aceitos recibos de qualquer espécie como forma de comprovação da aquisição.
- 8.5. A comprovação do auxílio óculos deverá ser realizada por meio do Sistema Informatizado de Assistência Estudantil SISAE.
- 8.6. Caso o/a discente realize a compra dos óculos por um valor menor do que o auxílio recebido, o valor excedente deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 8.7. Caso o/a discente não utilize o auxílio para o fim solicitado ou o tenha recebido indevidamente, deverá devolver o valor por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 8.8. O auxílio óculos não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data da concessão do auxílio.
- 8.9. A não prestação de contas do auxílio óculos nos prazos definidos implicará a suspensão de outros auxílios que o/a estudante receba, até que a situação seja regularizada.
- 8.10. Conforme o Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE), o/a discente só poderá ser contemplado com o auxílio se estiver matriculado/a em no mínimo 12(doze) créditos no semestre de solicitação do auxílio.
- 8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Serviço Social do IFCE *campus* Fortaleza, em consenso com a Diretoria de Extensão e Relações Empresariais.



Fortaleza, 02 de abril de 2024.